



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 063/2024
Inexigibilidade de licitação nº: 014/2024
Solicitante: Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este procedimento será regido pela Lei Federal nº.14.133 de 01 de abril de 2021, Instruções Normativas Municipais nº. 001/2023, 002/2023, 003/2023, 004/2023, 01/2024, Decretos Municipais nº. 342/2023, 343/2023, 344/2023, 345/2023 e 346/2023.

O procedimento será conduzido pelo Agente de Contratação Carlos Augusto Meira, designado através do Decreto nº 023, de 11 de janeiro de 2024.

2. OBJETO

Trata-se de inexigibilidade de licitação para a formalização de contrato de locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Juventude.

3. DA JUSTIFICATIVA

Restou apresentada pelos responsáveis do Setor Requisitante, a justificativa da necessidade da formalização do presente procedimento para locação do imóvel mencionado acima, conforme especificações constantes de fls. 116/124.

Cumprе destacar que o Agente de Contratação não possui a atribuição de analisar a necessidade da contratação, objeto desta inexigibilidade de licitação, e que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam no processo até a presente data.

Manifesta-se o Procurador do Município no sentido da regularidade Jurídica, conforme constante na conclusão do Parecer Jurídico nº de Ordem: 136/2024/PGM, de fls. 139/146.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Quanto à ressalvas referente ao item 2.2.1, considerando o seu teor, a secretaria apresentará a certidão requerida tempestivamente, de modo a anteceder a contratação, certificando as informações prestadas.

Quanto a ressalva referente ao item 2.7 - Certifico que, a habilitação juntada ao tempo de entrega do procedimento a este Agente de Contratação encontrava-se regular.

Quanto a ressalva do item 3 - A minuta padrão disponibilizada pela Procuradoria Geral que deverá ser utilizada pelo Setor de Contratos é a constante no link: <<https://eisenc.notion.site/d892d035b46f42b799318779ebf242fa?v=c69207c2fa73466d897d6aa598af7b95>>.

Quanto às ressalvas dos itens 04 e 05, as mesmas deverão ser atendidas durante o transcurso do procedimento em suas fases ulteriores.

3. CONCLUSÃO

Considerando a finalidade do pedido, a justificativa, bem como, o atendimento às ressalvas constantes no Parecer Jurídico, concluo pelo prosseguimento do procedimento, entendendo regular a contratação pretendida, visando à locação de imóvel pertencente à Associação Pró-Melhoramento do Bairro Rio Grande, CNPJ nº 20.210.605/0001-14, para instalação e funcionamento temporário da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Juventude.

Diamantina (MG), 30 de agosto de 2024

Carlos Augusto Meira
Agente de Contratação